



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.377, de 08 de agosto de 2017 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

LEI Nº 3.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS))

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade: 04–Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43-Subvenções Sociais.....
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Artigo 3º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para “Reforma e adequação da E.M.E.I. “Flávio de Campos Queiroz” nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 3 de 6

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010.0000-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ens. Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Total.....R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º-Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE ÁREA VERDE E DESTINÁ-LA AO USO DE VIA DE CIRCULAÇÃO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da área verde localizada na quadra J, do loteamento Residencial Julia Laudino, nesta cidade e Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 15.831, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, e destiná-la para uso de via de circulação, área esta que assim se descreve: “Tem início no marco 2D, daí segue em linha reta na distância de 28,84 metros confrontando com a Área Verde 1 (de propriedade da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP), até o marco 2C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 12,00 metros, confrontando com a propriedade de Sandra Regina Gonçalves Ribeiro Matos – matrícula nº 10.785 até o marco 2F; deste deflete a direita e segue em linha reta na distância de 28,32 metros confrontando com a Área Verde 2 (de propriedade da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, até o marco 2E; deste ponto segue em linha reta na distância de 12,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cardoso (faixa Non Aedificandi) até o marco 2D, ponto de início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 342,96 metros quadrados”.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo se destina ao desembaraço desta área para possibilitar o acesso e regularização do loteamento “Vila Santos Reis”, bem como a aprovação/regularização da atividade de coleta, de lixo, instalação de energia elétrica, rede de água e esgoto.

Art. 2º - Para fins de compensação ambiental fica afetada como Reserva de Bosque Natural área correspondente no imóvel constante da matrícula nº 4.806, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 4 de 6

desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para “Aquisição de Materiais e Medicamentos” e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para “Custeio de Serviços” nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 08–Emendas Parlamentares.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), Fonte de Recursos 08–Emendas Parlamentares.

Total.....R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º-Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano

Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.754, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.332, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.332, de 08 de fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2o. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO fica assim constituído:

I – SEGMENTO GOVERNO MUNICIPAL: REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE, INDICADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO:

a) 01 representante da Secretaria da Educação e Cultura

b) 02 representantes da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer

c) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, integrante do Departamento de Meio ambiente.

d) 01 representante do Poder Legislativo (Vereador)

II – SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS, EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES LOCAIS E ENTIDADES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 5 de 6

REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE, INDICADOS POR/PELA:

- a) 01 representante de Hotéis
- b) 01 representante de Hotel Fazenda - Pousada
- c) 01 representante de Jornalistas
- d) 01 representante de Radialistas
- e) 01 representante da Associação Comercial e Industrial
- f) 01 representante dos Pescadores
- g) 01 representante dos Condutores de Turismo
- h) 01 representante dos Artesãos
- i) 01 representante de Casas de Veraneio
- j) 01 representante do Comércio
- k) 01 representante de Restaurantes
- l) 01 representante da Casa da Agricultura

III – SEGMENTO DA SEGURANÇA LOCAL: REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE:

- a) 01 representante da Polícia Civil
- b) 01 representante da Polícia Militar

IV – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL: REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 01 representante da Maçonaria
- c) 01 representante do Sindicato Rural Patronal
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) 01 representante do Rotary Club Satélite de Votuporanga – Cardoso Grandes Lagos

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças

desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DE RUA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Rua São Benedito, localizada no Bairro Vila Balbino, passa a ser denominada RUA NOÊMIA ALVES RODRIGUES.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL CONSTANTE NO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 521

Página 6 de 6

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da atribuição do cargo de provimento efetivo de Assistente Social constante no Anexo VII – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 162/2017, como segue:

ASSISTENTE SOCIAL

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 10 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cardoso informa, através do presente aviso, que o objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 036/2021 – Processo Licitatório nº 061/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, foi ADJUDICADO pela Senhora. Raphael Antonio França Silva, pregoeiro do município, em favor das empresas MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - EPP, relativamente ao Lote 01 no valor global de R\$ 25.268,80 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e MERCADO DONA NENA LTDA, relativamente ao Lote 02 no valor global de R\$ 2.724,76 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).. O procedimento foi devidamente HOMOLOGADO pelo Senhor Jair César Nattes, Prefeito do Município de Cardoso/SP.

Cardoso, 10 de novembro de 2021.

Maria Ercilia Galan Faccioli Dutra Pozzetti

Escrituraria